

5 DE MARÇO DE 2024

## TEMA

**Mercado Voluntário de Carbono**

## DIPLOMA LEGAL RELEVANTE

Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro

## CONTEXTO

Já está em vigor, desde o dia 5 de Janeiro de 2024, o enquadramento legal para a implementação de um mercado voluntário de carbono, instituído pelo diploma em apreço.

Em causa está a criação de condições para o desenvolvimento de instrumentos que ajudem a responder aos compromissos nacionais e internacionais assumidos no âmbito do combate às alterações climáticas, nomeadamente o Acordo de Paris, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e a Lei de Bases do Clima.

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 4/2024 vem estabelecer os **critérios de elegibilidade dos projetos que podem gerar créditos de carbono** no mercado voluntário de Portugal, os quais devem ser desenvolvidos em **território nacional** e promover a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa, contribuindo para uma trajetória rumo à neutralidade carbónica.

## O QUE SÃO PROJETOS DE CARBONO?

São projetos que **(i)** promovam a redução de emissões de GEE ou o sequestro de carbono, em cumprimento dos critérios de elegibilidade e das metodologias de carbono definidos neste diploma, **(ii)** não sejam submetidos a outros sistemas de mercado análogos (nacionais ou internacionais), **(iii)** que sejam sujeitos a processos de validação inicial e de verificação periódica, e **(iv)** sejam registados em plataforma eletrónica criada para o efeito.

## O QUE SÃO CRÉDITOS DE CARBONO?

As reduções de emissões de gases com efeito de estufa ou o sequestro de carbono obtidos através de projetos de carbono geram créditos de carbono.

## COMO SE REGISTAM OS CRÉDITOS DE CARBONO?

A cada crédito de carbono corresponde uma tonelada de CO<sup>2</sup>, sendo estes créditos **válidos por tempo indeterminado** (caso não sejam cancelados) e **transacionáveis** no mercado voluntário de carbono.

A utilização dos créditos de carbono pode ser feita através de **compensação de emissões**, ou **contribuições a favor da ação climática**.

## ENTRADA EM VIGOR

O registo de projetos e de créditos de carbono, assim como a respetiva emissão, realizam-se através de plataforma eletrónica que agrega informação sobre os projetos de carbono, créditos emitidos, agentes de mercado, transações e estado dos créditos.

O desenvolvimento e gestão desta plataforma cabe à **Agência para a Energia** (“ADENE”), sob supervisão da **Agência Portuguesa do Ambiente** (“APA, I. P.”).

O diploma entrou em vigor no passado dia 6 de janeiro de 2024, sendo que a plataforma de registo ainda não se encontra operacional.

**André Rei**

[amr@paresadvogados.com](mailto:amr@paresadvogados.com)

**Francisco Ribeiro de Almeida**

[fra@paresadvogados.com](mailto:fra@paresadvogados.com)